



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CONTRATO N. 004/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO  
REGIONAL DE ENGENHARIA E  
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL  
E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.  
(Processo C-3304/2018)**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Agrônomo **DIRSON ARTUR FREITAG**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO], e portador da carteira de identidade profissional CREA n. 2489/D-MS, residente e domiciliado na cidade de Rio Brillhante-MS, na [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n.90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, 90020-060, neste ato representada por seu Diretor **MARCELO WAIS**, portador da CI n. [REDAZIDO] e inscrito no CPF sob o n. [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do processo C-3304/2018, o presente contrato, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Seguro Total de automóveis, na modalidade frota, franquia tipo reduzida, de 04 (quatro) veículos pertencentes ao CREA-MS, com cobertura em todo o território nacional, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: **edital do Pregão Eletrônico n. 003/2018 e todos seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C-3304/2018.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

2.1. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 5.504/2005, Lei Complementar n. 123, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

2.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Sr. Presidente da **CONTRATANTE**.

2.4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O valor total do contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo:

<b>GRUPO 01</b>			
<b>Veículo:</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor do Prêmio</b>	<b>Valor da Franquia</b>
Toyota Corolla Xei 2.0 Flex; 2015/2016; Placa HSU8819	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.574,86
Toyota Etios SD XS 1.5; 2015/2016; Placa HSU8799	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.772,12
Toyota Etios SD XS 1.5; 2015/2016; Placa HSU8801	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.772,12
Toyota Etios SD XS 1.5; 2015/2016; Placa HSU8820	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.772,12
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 5.500,00</b>	

3.1.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação do documento de cobrança de prêmio, contendo todas as condições do seguro a ser contratado e acompanhado dos seguintes documentos:

3.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, contendo a descrição, preços





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

unitários e o valor total, bem como o Termo de Recebimento do objeto licitado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.3.** O CONTRATANTE fará retenção dos tributos e das contribuições federais, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo com sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n. 59/2003.

**3.3.1.** Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

**3.3.1.1.** Para efeito do disposto acima, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa constatare item 3.3.1, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

**3.4.** No preço acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, lucro, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, previdenciários, sociais, assim como os impostos incidentes.

**3.5.** A CONTRATANTE efetuará a retenção de todos os tributos incidentes sobre o pagamento efetuado à CONTRATADA, conforme a legislação em vigor.

**3.6.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**3.7.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao CREA-MS em data posterior à indicada no item 3.2 desta cláusula, será imputado a CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no subitem 3.2 desta Cláusula, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.
- 3.9. O CREA-MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
- 3.10. A não apresentação da documentação de que trata o item 3.2. desta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 3.11. O responsável pela Área de Suporte Operacional do CREA-MS, devidamente designado, recusará os serviços que não se apresentarem em conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e no Processo C- 3304/2017 e em especial no Termo de Referência.
- 3.12. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na prestação de serviços fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CREA-MS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 4.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência da Área de Suporte Operacional do CREA-MS através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.
- 4.2. A fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou preposto.
- 4.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 5.3.** Emitir as apólices de seguro **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Empenho.**
- 5.4.** Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratado.
- 5.5.** Informar, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da apólice, o bônus de cada veículo.
- 5.6.** Indenizar o CREA-MS no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente à data do sinistro, em caso de roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1º). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- 5.7.** Até o pagamento da indenização devida, a seguradora deverá disponibilizar veículo de mesmas características (carro reserva), conforme item 5.1.5.1.6 do Termo de Referência.
- 5.8.** A empresa seguradora, ora **CONTRATADA** poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.
- 5.9.** A CONTRATADA fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 (1ª parte), obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 5.10.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com operacionalização necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias devidamente fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.14.** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.19. Além das obrigações descritas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se em cumprir ainda, todas aquelas elencadas **no item 12 do Termo de Referência**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejado, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 6.2. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.
- 6.3. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.4. Comunicar com a maior brevidade possível a CONTRATADA a ocorrência do sinistro (roubo, furto ou incêndio), a fim de que sejam tomadas as providências imediatas para a cobertura do sinistro.
- 6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.7. Notificar a CONTRATADA **por escrito** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, não inferior a 05 (cinco) dias úteis;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.8.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;
- 6.9.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.10.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1.** Com fundamento no art. 7, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, a empresa CONTRATADA que:

**7.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

**7.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.1.3.** Falhar na execução do Contrato;

**7.1.4.** Fraudar na execução do Contrato;

**7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**7.1.7.** Fizer declaração falsa;

**7.1.8.** Não mantiver a sua proposta.

**7.2.** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o item 7.1.3. desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 7.6 desta cláusula.

**7.3.** O retardamento da execução previsto no item 7.1.2, estará configurado quando a empresa contratada:

**7.3.1.** Deixar de executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos neste Contrato;

**7.3.2.** Deixar de reparar o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos no Contrato.

**7.4.** A falha na execução do Contrato prevista no item 7.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3, do item 7.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
1	2
2	3
3	4
4	5
5	6

TABELA 01

7.4.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

7.5. O comportamento previsto no item 7.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, *parágrafo único*, 96 e 97, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/1993.

7.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-MS aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>
1	0,05%
2	0,2%
3	0,4%
4	0,6%
5	1,0%

TABELA 02





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Atraso na entrega das etapas objeto desta contratação	1	Por dia de atraso
02	Executar serviços em não conformidade com as especificações contratadas	2	Por ocorrência
03	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato	5	Por dia
05	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
06	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
08	Retirar das dependências do CREA-MS quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização do Contrato	2	Por ocorrência
11	Retirar, substituir e/ou corrigir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato	5	Por ocorrência e por dia de atraso



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12	Prestar os serviços de assistência técnica/garantia no prazo estipulado no Contrato.	5	Por ocorrência e por dia de atraso
----	--	---	------------------------------------

TABELA 03

7.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 7.1 desta cláusula.

7.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-MS.

7.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-MS, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

7.9. A aplicação de multa não impede o CREA-MS de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à CONTRATADA penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

7.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

7.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

7.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

8.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

8.3. Em caso de renovação/prorrogação a licitante vencedora deverá considerar eventuais descontos/bônus, por veículo, bem como a sua nova cotação pela tabela FIPE.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

9.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento de despesas: 6.2.2.1.1.01.04.09.023

Projeto/Atividade: Seguro de Bens Móveis.

Tipo: Estimativo.

N. do Empenho: 417

Data: 11/05/2018

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos)

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, sem a prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

11.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida o presente contrato, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

11.3. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

11.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

11.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

11.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

11.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes CONTRATANTES e na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

14.1. Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula Terceira, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao CREA-MS e assiná-la.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**14.2.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**14.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

**15.1.** Durante a vigência do contrato o preço acordado não poderá ser reajustado.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conceder-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, com base em documentos, o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS**

**16.1.** A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

**16.2.** Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos no item 1.2. do Termo de Referência (Anexo I do Processo C-3304/2018) e na apólice, desde a data do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida à apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

**16.3.** As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao agente responsável nomeado pelo CREA-MS, no seguinte endereço: Rua Sebastião Taveira, 272, Monte Castelo, Campo Grande-MS, 79010-480.

**16.4.** O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de empenho.

**16.5.** O prazo para pagamento da indenização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os serviços a que se refere este Contrato foram devidamente licitados com base na Lei 8.666/94.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 30 de Maio de 2018.

MARCELO WAIS

GENTE SEGURADORA S.A

ENG. AGRÔNOMO DIRSON ARTUR FREITAG

PRESIDENTE

CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Fernanda Jesuino

CI: 1079273445

CPF: 000.583.300-03

ASS: [Assinatura]

NOME: Dayane Lucas da Silva

CI: 001.616.905-88 SUSP/MS

CPF: 029.905.711-51

ASS: Dayane L. da Silva